



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para equiparar a pessoa diagnosticada com Diabetes Mellitus - Tipo 1 (DM1) à pessoa com deficiência.

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º
§ 1º.....
.....
X – Diabetes Mellitus - Tipo 1 (DM1);
.....
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves

JUSTIFICAÇÃO

O Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) é uma condição crônica caracterizada pela incapacidade do pâncreas de produzir insulina, o que exige que os indivíduos acometidos realizem controle constante de sua glicemia e administração de insulina exógena. Embora possa ocorrer em qualquer faixa etária, o DM1 é mais comumente diagnosticado em crianças, adolescentes e jovens adultos, impactando diretamente a qualidade de vida e a funcionalidade desses indivíduos.

A gestão do DM1 demanda vigilância diária, que inclui a monitorização constante dos níveis glicêmicos, administração de insulina, ajustes alimentares e a constante preocupação com as possíveis complicações, como hipoglicemia e hiperglicemia. Essa condição implica, portanto, em limitações significativas no que diz respeito à mobilidade e participação plena em diversas atividades da vida cotidiana, como escolaridade, trabalho, socialização e práticas esportivas.

Apesar de a condição DM1 não ser atualmente reconhecida legalmente como deficiência, suas implicações de longo prazo afetam significativamente a funcionalidade e a participação social dos indivíduos acometidos, o que justifica a sua inclusão no rol das pessoas com deficiência. As limitações enfrentadas por essas pessoas se manifestam de diversas formas:

Controle glicêmico rigoroso: O controle da glicemia exige atenção constante e adaptações frequentes, o que pode interferir no desempenho acadêmico, profissional e social. A hipoglicemia ou hiperglicemia pode comprometer momentaneamente a cognição, a atenção e a memória, afetando a capacidade de concentração e desempenho no trabalho ou estudo.

Acesso à saúde: O manejo adequado do DM1 demanda acompanhamento médico contínuo, incluindo consultas regulares, exames laboratoriais e, em muitos casos, o uso de tecnologias como bombas de insulina e monitores contínuos de glicose, que nem sempre são acessíveis ou estão disponíveis a todos os indivíduos afetados.

Complicações: Com o passar do tempo, a desregulação da glicemia pode acarretar complicações crônicas, como retinopatia diabética, nefropatia e neuropatia, que podem comprometer ainda mais a funcionalidade dos pacientes. Essas complicações podem, por sua vez, resultar em limitações físicas adicionais, como dificuldades de locomoção, perda de visão ou mobilidade reduzida, o que reforça a necessidade de uma abordagem inclusiva.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, garante o direito das pessoas com deficiência à educação, saúde, trabalho e acessibilidade. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) também estabelece que a deficiência não se limita apenas a aspectos físicos, mas abrange as barreiras sociais e atitudinais que dificultam a plena participação dessas pessoas na sociedade.

A inclusão do Diabetes Mellitus Tipo 1 no rol das pessoas com deficiência é fundamental para que o Estado de Santa Catarina possa oferecer as condições necessárias para o pleno exercício dos direitos dessa população. A medida contribuirá para a promoção de políticas públicas mais adequadas e inclusivas, como o acesso prioritário a serviços de saúde, educação, transporte acessível e a implementação de ações que minimizem as barreiras físicas, sociais e atitudinais que ainda existem.

Portanto, a inclusão do Diabetes Mellitus Tipo 1 no rol das pessoas com deficiência é um passo necessário para garantir que os direitos dessa população sejam efetivamente respeitados, reconhecendo as limitações impostas pela

doença e a necessidade de apoio para a superação das barreiras que ainda dificultam a plena participação dos indivíduos afetados. Essa inclusão promoverá maior acessibilidade, autonomia e igualdade de condições para as pessoas com DM1 em Santa Catarina, alinhando o Estado com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pelas normas internacionais sobre a inclusão e os direitos das pessoas com deficiência.

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Felipe Melo
Neves**, em 15/01/2025, às 19:14.
